

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006066847

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ,CULTURA E ESPORTE DE CATALÃO

Assunto: Recredenciamento e renovação de autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 272/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Simon Bolivar** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Hortêncio Carneiro de Padua, N. 65, Setor Simon Bolivar, município de Corumbáiba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas.

2. Análise

O **Colégio Estadual Simon Bolivar** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA - 2º e 3º etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 304/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A unidade conta com secretaria, coordenação, 11 salas de aula, sala de AEE, 02 banheiros para os servidores sendo um masculino e um feminino, galpão coberto, cozinha, dispensa, sanitário feminino e masculino para os alunos sendo que ambos são acessíveis, quadra coberta poliesportiva, com 02 banheiros que atendem as atividades esportivas.

Conta com biblioteca com espaço próprio, informatizada, com acesso a internet, mobiliada com mesas e cadeiras para leitura e estudo, prateleiras para exposição dos livros; uma sala arejada com ar condicionado, cortinas persianas. com um acervo de livros 4.346.

Todas turmas estão de acordo com a lei complementar 26/1998.

Os dados estatísticos estão em anexo.

O Alvará de Vigilância Sanitária está válido até 31/12/2020.

A escola justifica a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, de acordo com a vistoria feita nesta Unidade Escolar, é necessário que seja feita algumas adequações e justifica ainda que as adequações não poderão ser realizadas de imediato por falta de recurso.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores,

servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 21 professores, 03 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua área de formação e 03 atuam fora da sua área de licenciatura.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 142 e 144 que tratam da suspensão do aluno fora do ambiente escolar e a não realização das atividades.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Simon Bolívar**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Hortêncio Carneiro de Padua, N. 65, Setor Simon Bolívar, município de Corumbáiba/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** os Art. 142 e 144 do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

“(…) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 21/04/2020, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000012283587 e o código CRC 4027D897.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006066847



SEI 000012283587